



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CI nº 788/2024

Parecer 046 - 28/08/24

Cabo de Santo Agostinho, 18 de julho de 2024.

À: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ

Att: Secretário Antonio Neves Baptista

Assunto: Fornecimento dos créditos do BEM PASSE LIVRE, para os Estudantes no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos da presente com a finalidade de solicitar a contratação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- URBANA/PE, CNPJ/MF nº 09.759.606/0001-80, por inexigibilidade de licitação, conforme abaixo:

- Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento dos créditos do BEM PASSE LIVRE, para os Estudantes no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Educação.
- Contrato:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- URBANA/PE, CNPJ/MF nº 09.759.606/0001-80, com sede à AV Governador Agamenon Magalhaes, 4779, SALA 1301, BOA VISTA, RECIFE/PE, CEP 50070-160, Telefone: (81) 3320-2001, E-mail: financeiro@urbana-pe.com.br
- Prazo:**
12 doze) meses, de 01 de agosto de 2024 até 01 de agosto de 2025.
- Valor da Contratação:** Valor da contratação é R\$ 7.623.709,60 (sete milhões e seiscentos e vinte e três mil e setecentos e nove reais e sessenta centavos).

6. Justificativa: Considerando que, nos termos do Art. 117, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, o Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e de ensino de primeiro grau, entre outras coisas, o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando, que, o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais;

Considerando, que a Lei nº 13.463, de 09 de Junho de 2008, Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, o qual o Município é aderente através de cooperação técnica e financeira;

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Considerando, o Decreto Municipal nº 1.204, de 19 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e operação do sistema de bilhetagem eletrônica no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município, em especial o art. 8º, §§1º e 2º, deste decreto;

Considerando que, é imprescindível o atendimento à legislação atual, para que possamos dar continuidade ao fornecimento de vale transportes no âmbito Municipal e Estadual, pelo que se faz necessário a contratação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, tendo em vista a exclusividade da prestação do objeto em tela;

Considerando, o disposto no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Faz-se necessária a contratação da empresa em tela, pelo prazo de 12 meses, por inexigibilidade de licitação, visto se tratar de serviço imprescindível a ser prestado aos alunos contemplados com o fornecimento do Bilhete Eletrônico Municipal -BEM, Passe Livre, visando o deslocamento até a escola.

7. Anexos:

- a) Empenho Estimativo nº 2356/2024, no valor de R\$ 1.002.453,69 (um milhão e dois mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos);
- b) Empenho Estimativo nº 2359/2024, no valor de R\$ 903.473,70 (novecentos e três mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos);
- c) Proposta Comercial da URBANA-PE;
- d) JUSTIFICATIVA POR NÃO APRESENTAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, nos termos do Decreto Municipal nº2.470 de 26 de fevereiro de 2024;
- e) Relatório dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino;
- f) Documentos de Habilitação da Contratada.

Sendo o que nos reserva o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Heberte Lamarck Gomes da Silva
Secretário Municipal de Educação

REPÚBLICA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando o Decreto Municipal nº 1.204, de 19 de maio de 2014, que dispõe sobre a implantação e operação do sistema de biblioteca distribuída no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município, em especial o art. 2º, §§ 1º e 2º, desse decreto;

Considerando que é imprescindível a realização de licitação para a prestação de serviços de manutenção de veículos e transporte de passageiros, para que possam ser realizadas as atividades de transporte de passageiros no âmbito Municipal e Estadual, pelo que se faz necessário a contratação de empresa especializada para a realização de transporte de passageiros no âmbito do Estado de Pernambuco - TRANAPRE, bem como a realização de transporte de passageiros de ônibus em geral;

Considerando, o disposto no Art. 24, I, da Lei nº 14.133/2001, Lei de Licitação e Contratação Administrativa, que dispõe:

Art. 24. É obrigatória a licitação quando houver contratação de bens ou serviços em nome do Município ou de suas autarquias, inclusive as que tenham personalidade jurídica própria, para a realização de atividades de transporte de passageiros em geral, bem como a contratação de serviços de manutenção de veículos, inclusive os fornecidos por terceiros, quando os equipamentos concernentes estiverem sujeitos a manutenção.

Portanto, necessariamente a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de veículos e transporte de passageiros, para a realização de atividades de transporte de passageiros no âmbito Municipal e Estadual, pelo que se faz necessário a contratação de empresa especializada para a realização de transporte de passageiros no âmbito do Estado de Pernambuco - TRANAPRE, bem como a realização de transporte de passageiros de ônibus em geral.

1. ANEXO:
- a) Empenho Administrativo nº 2556/2014, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão e dois mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos);
 - b) Empenho Administrativo nº 2556/2014, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos);
 - c) Programa Comunitário de TRANAPRE;
 - d) LICITAÇÃO Nº 001/2014, para a contratação de empresa especializada para a realização de transporte de passageiros no âmbito do Estado de Pernambuco - TRANAPRE, bem como a realização de transporte de passageiros de ônibus em geral;
 - e) Realização das obras de Rede Municipal e Estadual de Transporte;
 - f) Transporte de passageiros de ônibus em geral.

Assim, a partir de agora, a manutenção dos veículos e o transporte de passageiros de ônibus em geral, bem como a contratação de empresa especializada para a realização de transporte de passageiros no âmbito do Estado de Pernambuco - TRANAPRE, bem como a realização de transporte de passageiros de ônibus em geral, serão realizadas de acordo com o disposto no art. 24, I, da Lei nº 14.133/2001, Lei de Licitação e Contratação Administrativa.

EM BRANCO

Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Educação